

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO – CORAL DA SEFAZ**

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – **INSTITUTO TALENTO AMAZÔNICO** – CNPJ 29.596.478/0001-45.

Endereço: Av. Tefé, 572, 1º andar, sala A, Cachoeirinha – CEP 69.065-020

OBJETO PROPOSTO: Apoio financeiro para manutenção do Coral da SEFAZ - Amazonas, com apresentações no período de novembro de 2023 a outubro de 2024.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais).

PERÍODO: novembro de 2023 a outubro de 2024.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: O Instituto Talento Amazônico- ITA é uma entidade sem fins lucrativos, que dentre as suas atividades coordena e desenvolve o Coral da SEFAZ - Amazonas.

Embora o ITA tenha conseguido seu registro em 2017, sua atuação já existe desde 2011 com as atividades com crianças e jovens do interior, como se pode constatar ao pesquisar sobre à Corrida Volta às Aulas do Curupira, além de outros eventos. Por

essa razão é considerado de Utilidade Pública Estadual conforme Lei 4.723/2018, e de Utilidade Pública Municipal conforme Lei 2.521/19.

Entre as atividades, o ITA tem por finalidade, art. 2º, alínea “k”, difundir o canto Coral e a música em geral. Por conseguinte, o Coral da SEFAZ-Amazonas, formado em 17 de outubro de 2006 é coordenado pelo ITA – Instituto Talento Amazônico e desse modo, tem como objetivo oferecer momentos lúdicos e de integração entre os servidores da SEFAZ, aposentados e ativos, bem como convidados que queiram integrar esse grupo musical. Considerando o interesse de diversos servidores em participar do grupo musical e cultural, melhorando, assim, o clima organizacional da Secretaria, requeremos a contratação de medidas cabíveis para a estrutura necessária ao desenvolvimento e continuidade do Coral da SEFAZ-Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO:32077521287
Assinado de forma digital por
MARCOS APOLO MUNIZ DE
ARAUJO:32077521287

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020.125 Manaus - AM - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450

Secretaria de
**Cultura e Economia
Criativa**